

LIGA E PROGRESSO.

JORNAL POLITICO. Publica-se uma vez por Semana, as Assignaturas são pagas adiantadas.

ASSIGNATURAS.
 por anno..... 95000
 por seis mezes..... 55000
 por tres mezes..... 35000

As correspondencias e publicações particulares serão feitas por preços n.ºs, e previamente ajustados.

Recebem-se artigos, e correspondencias sendo escriptos com decencia, e assignadas por seus authores, competente-mente legalizados.

Admitte-se o anonymo no que pertencer a politica, administração sciencias, e artes, defeza ou censura ao governo, e autoridades.

SALIDAS E ENTRADAS DOS CORREIOS

Sahidas=Corte e mais provincias por Caxias 7 17, 27, Entradas=2 12, 22;—São Gonçalo, Jeromenha e Parnaguá, 3 e 13,—13 e 27—Campo-maior, Marvão, Principe Imperial e Independencia 4 e 20—6 e 24—Valença, Picos e Jaicoz 8 e 22—1 e 16—União, Barras, Bataha, Pedro 2.º Peracurca e Farnahiba 11 e 26—4 e 19 São Gonçalo Oeiras, São Raimundo Nonato e São João do Piauí 14 e 29—2 e 19 Para a Parnahiba, o Vapor Crussuby nos dias 12 de cada mez.

LIGA E PROGRESSO

(Continuação do n.º antecedente)

MEMORANDUM.

Questão do Prince of Wales.

O naufragio deste navio teve lugar na costa do Albardão, que comprehende mais de quarenta leguas frequentadas por homens de má índole, em sua maior parte perfeitamente nomades e ligadas aos naturaes do Estado Oriental que habitão as proximidades do Chuy até Castilhos, conhecidos pelo nome de Montonelos. Estes homens acodem em commun ás praias desde que nutrem esperanças de presas; e desta sorte se explica o geral reconhecimento do facto, sem possibilidade de determinar os auctores. (Officio de 10 de Maio de 1862, do Chefe de Policia, ao Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.)

Basta esta simples descripção do lugar, para se mostrar as grandes difficuldades de se descobrir os depredadores dos salvados.

Ningem pôde ser accusado sem prova ou ao menos indícios.

Mas os poucos moradores espalhados neste vasto deserto, para não serem descobertos e punidos, conduzirão logo para o interior tudo quanto puderão pilhar; assim suppõe, e com razão, o Presidente da Provincia. (Officio de 3 de Julho de 1861.)

O Delegado de Policia do Rio Grande declara que, tendo mandado tres vezes notificar diversas pessoas do Albardão em logares, circumvizinhos, para comparecerem a essa cidade, negão-se todas, não apparecem ao Official de Justiça, flegem-se doentes; alguns que podem saber alguma coisa tem-se ausentado para o Estado Oriental; outros, que se conhecem criminosos, tem fugido definitivamente para aquelle Estado. (Officio de 18 de Setembro de 1861, do Delegado ao Presidente.)

Foi preciso mandar comparecer debaixo de vara as pessoas que se suppõem informadas dos factos. (Ordem do Chefe de Policia ao Delegado, annexa ao officio do Presidente de 10 de Dezembro de 1861.) Foi preciso mandar inquirir testemunhas, cincoenta leguas de distancia, no districto de Santa Victoria. (Officio do Presidente de 30 de Maio de 1862.)

Informado desta e de outras difficuldades da mesma especie que se deduzem dos volumosos documentos deste processo, o Governo Imperial ordenou ao Presidente que empregasse todos os meios, toda a diligencia; autorizou despezas extraordinarias, aconselhou que, se acção da Justiça não fosse sufficiente, se procurasse saber todos os factos por meio de informações confidenciaes. (Despacho de 26 de Dezembro de 1861.) Estas ordens forão varias vezes repetidas.

Evidentemente, por mais que se esforcassem o Governo Imperial e as autoridades locais, era negocio de tempo e de perseverança.

Aviado do naufragio no dia 10 de Junho de 1861, como adiante ficará demonstrado, o Inspector do quartelão se-

guiou no dia 11, com 5 Guardas Nacionaes, para fazer a policia da praia.

Houve uma demora inevitavel, em razão das distancias.

No dia 14, o Juiz Municipal, acompanhado do Consul Inglez, do Ajudante do Guarda mór da Alfandega, de dous Guardas, e de quatro praças, deu busca nas casas dos moradores mais visinhos do lugar, e nada pôde descobrir. (Officio do Presidente de 3 de Julho de 1861.)

O mesmo Consul reconheceu o zelo com que procedera esse magistrado. (Officio de 20 de Junho de 1861.)

Além desta primeiro inquerito, forão feitos varios outros, pelo Subdelegado de Tahim duas vezes; pelo Juiz Municipal mais uma vez; e finalmente pelo Chefe de Policia. (Officio deste de 10 de Maio de 1862.)

Havia-se instaurado o processo acerca da pilhagem dos salvados; mas, pelas difficuldades apontadas e outras que facilmente se podem comprehender, o processo não pôde seguir com a desejavel brevidade. (Officio do Delegado ao Presidente, de 18 de Setembro de 1861.)

Accresce que foi preciso instaurar novo processo por crime de roubo, visto como, tendo o Juiz Municipal qualificado de furto o crime committido, não havia recurso ex-officio, e, quando o mesmo houvesse, não se dava recurso da qualificação do crime. (Officio do Presidente ao Delegado de Policia, de 14 de Abril, e do Presidente ao Governo, de 14 de Maio de 1862, n.º 6.)

Finalmente communicou o Presidente que se havia instaurado novo processo a onze indiciados, e que se tratava de remetter os signaes dos que se suppõem refugiados no Estado Oriental. Ao principio erao somente tres; mas, mediante as continuas diligencias da autoridade, tinha-se conseguido descobrir mais oito. (Officio de 31 de Julho de 1862.)

Desde então continuarão as diligencias, e resulta dos documentos que, nem o Governo Imperial, nem as autoridades locais, se descurião de promover por todos os meios a mais completa solução desta penosa e difficil questão.

Toes são, em resumo, os motivos da demora de que se queixa o Sr. Ministro Britannico.

A vista dos despachos e officios expedidos sobre este assumpto, não resta a menor duvida de que, tanto o Governo Imperial, como as autoridades locais, hquerião-se com todo o zelo; e que não podem ser responsaveis, nem pela demora, nem pela falta de um melhor exito; visto que taes inconvenientes estavam, e ainda estão, na natureza das cousas.

Por ordem do Governo Imperial, as autoridades locais empregarão a força, o dinheiro, os meios suasorios e confidenciaes, e; o que mais valia no caso em questão, tiverão a prudencia e a perseverança necessarias para, por assim dizer, respigar a verdade onde, quando, e como se apresentasse.

Com a exigencia da intervenção de um Official da Marinha Ingleza, se teria antes comprometido do que facilitado o bom exito das diligencias; pela razão obvia de que, dependendo o conhecimento dos factos de informações confidenciaes, e da boa vontade dos que por ventura poderião guiar a autoridade nas suas pesquisas, todos se terião calado, sem com-

promettimento algum, á vista de um Official de navios Inglezes. (Officio do Presidente de 10 de Abril de 1862, e annexos.)

Forão demittidos o Inspector do quartelão, e o Subdelegado de Tahim. Ao primeiro o Chefe de Policia attribuiu a demora da communicação do facto desde o dia do naufragio (7 a 8 de Junho) até o dia 11 (Officio de 10 de Maio de 1862), mas, como veremos adiante, o Inspector só foi informado no dia 10; e, portanto, só foi demittido, por ter julgado que podia saltar um dos indiciados que, ao depois, evadiu-se para o Estado Oriental. O Subdelegado foi demittido por causa de alguãs arguições que lhe forão feitas na occasião em que foi interrogado; arguições estas que não provão que elle fosse culpado ou remisso, mas que podião deslustrar o prestigio de que deve gozar a autoridade. (Officio do Chefe de Policia de 10 de Maio de 1862, e annexos.)

Estas demissões revelão o melindre com que se houve o Governo Imperial nesta questão; mas de forma alguma podem ser consideradas como provenientes de culpas das autoridades locais que facilitassem o crime, e estorvassem a acção da Justiça. A soltura do evadido apenas demora a execução da sentença que o condemnar, pois que vai ser exigida a sua extradicação do Estado vizinho.

O Consul, Sr Vereker, allegou suspeitas de roubo contra o Juiz de Paz do Albardão Bento Venancio Soares; disse que, na occasião do inquerito de 14 de Junho de 1861, vio em sua casa dous biblias e duas caixas varias pertencentes aos naufragos. (Nota do Sr. Christie de 18 de Setembro de 1862.) Nem o Consul, nem o Juiz Municipal, fizeram menção das circumstancias alludidas nos officios em que derão conta do citado inquerito. (Officios de 20 e 23 de Junho de 1861.) E tendo-se procedido a varios inqueritos, para se descobrir os depredadores, não tendo resultado prova alguma contra Soares, com que fundamento podia a autoridade mandal-o processar?

É verdade que foi indiciado um tal Joaquim Carpinteiro, que morava na casa do mesmo Soares, estando este ausente (interrogatorio do Subdelegado de Tahim, annexo ao officio do Presidente de 14 de Maio de 1862). Talvez desta maneira se possa explicar a existencia em casa de Soares de alguns objectos dos salvados.

Quanto a não ter Soares participado o naufragio, e ter somente no dia 12 fallado, na Cidade do Rio Grande, de alguns cadaveres que apparecerão nas vizinhanças de sua casa (officio do Consul de 20 de Junho de 1861), suposto que o mesmo Soares tivesse conhecimento deste ou de outros factos relativos ao naufragio, anteriormente a esse dia, não lhe corria o dever de fazer tal participação, por ser o conhecimento deste negocio da competencia do Inspector do quartelão e do respectivo Subdelegado.

Parece, pois, que não cabe responsabilidade alguma ao Governo Imperial, nem pelos seus proprios actos, nem pelo procedimento das autoridades locais, desde a época em que forão informados do naufragio.

Será por ventura responsavel o mesmo Governo pelo que tem acontecido an-

tes que recebesse taes informações; por outra, poder-se-ha attribuir a perpetração do crime á incuria do mesmo Governo, ao delexo ou connivencia das autoridades locais?

De certo, não se pode pretender que nas immensas e desertas praias do Brasil se possa inibir taes crimes, quando ainda hoje se praticão nos paizes mais civilizados da Europa; com a differença de que, sendo nestes o territorio muito menos extenso e a população muito mais densa, mais facilmente pode-se prevenir o crime e descobrir as pisadas dos criminosos.

Diz o Sr. Vereker (officio de 20 de Junho de 1861) que se julga ter tido lugar o naufragio no dia 7 ou 8 de Julho.—Que no dia 9 espalhou-se a noticia no districto.—Que somente no dia 12 o Juiz de Paz mencionou no Rio Grande terem-se achado corpos na praia.—E que só no dia 14 chegou a participação official ao Rio Grande, sendo feita pelo Subdelegado de Tahim, que mora distante da Cidade.

A vista d'isso, o Consul Britannico observa: que o Juiz de Paz devia communicar o facto no dia 9; que o Inspector do quartelão que declarou que foi ao lugar do naufragio no dia 11, devia officiar immediatamente ao Subdelegado de Tahim; que, este finalmente, devia mandar em continente que se procedesse ao corpo de delicto nos cadaveres, e ir ao lugar para garantir a propriedade.

Em primeiro lugar, convem lembrar que não sendo o Juiz de Paz autoridade competente, não lhe cabia o dever de fazer esta communicação.

Quanto ao Inspector e ao Subdelegado, parece que as distancias em que se achavão tanto do lugar do naufragio, como da cidade do Rio Grande, não permitirão que fi essem esta communicação mais depressa.

E, com effeito, o Inspector mora a mais de seis leguas do lugar do sinistro, e o Subdelegado de Tahim, outro tanto ou mais. Estas autoridades soberbo do naufragio só depois que os habitantes do lugar lh'o participarão. Só no dia 11 o Inspector, avisado na verpera, encaminhou-se para a praia, mandando nesta data dar parte ao Subdelegado, que communicou o occorrido ao Delegado do Rio Grande (officio do Delegado de 18 de Setembro de 1861). Diz o Chefe de Policia que o Subdelegado doente mandou chamar o Inspector que o informou do naufragio; e o Inspector ficou na guarda dos salvados, segundo ordem que recebera do Subdelegado. (Officio de 10 de Maio de 1862.)

Assim, pois, no dia 7 ou 8, em que se suppõe, como diz o Sr. Vereker, teve lugar o naufragio, até o dia 10, em que, pela primeira vez foi informada a autoridade policial, correrão dous ou tres dias em que os depredadores tiverão largo tempo para perpetrar o crime.

Se a noticia se espalhou no districto no dia 9, não é para admirar que ao Inspector, que mora a seis leguas de distancia, só chegasse no dia seguinte.

E, sendo o Inspector informado somente no dia 10, é evidente que não lhe cabe a responsabilidade da demora das diligencias anteriormente a esse dia.

A que hora foi avisado o Inspector no dia 10?—Não consta.—Mas, como tinha de fazer seis leguas em terreno are-

noso, comprehende-se que tenha seguido no dia 11 para o lugar do naufragio.

Mandou immediatamente avisar ao Subdelegado.—Mais oito leguas de viagem.

O Subdelegado doente manda-o chamar.—Ainda oito leguas.

Chega o Inspector na casa do Subdelegado.—Ainda oito leguas.

E, finalmente, o Subdelegado officia ao Delegado do Rio Grande.—Ainda dezasseis leguas.

São, pois, quarenta e seis leguas, e tres mil braças ou 6 840 metros cada uma, em tres dias (11, 12 e 13), em terreno pessimo, sem contar o tempo das entrevistas do expediente, &c. São perto de oitenta leguas francezas.

Parece que não se pode dizer que houve demora, ainda que se preteada que, viajando dia e noite, e matando animaes, se teria ganho talvez um dia.

A propriedade não ficou abandonada desde que a autoridade competente tomou conhecimento do facto, pois que a praia ficou policiada desde o dia 11 até o dia 14 em que chegou a commissão do inquerito; e ainda continuou a sê-lo, como foi recommendado pelo Juiz Municipal, sendo sempre o Inspector acompanhado de cinco guardas nacionaes (officio do Juiz Municipal de 18 de Setembro de 1861—interrogatorio de Faustino José Silveira, anexo ao officio do Chefe de Policia de 10 de Maio de 1862.)

Desapparece, pois, qualquer arguição que se possa fazer ao Inspector e ao Subdelegado, em relação á demora da comunicação, e ao abandono da propriedade. Só por ser parente de Bento Venancio Soares, não se deduz que o Inspector fosse connivente no crime, ainda que Soares tivesse tido parte nelle; o que aliás não foi provado.

A respeito das suspeitas de assassinatos, occorre dizer o seguinte:

A demora que houve na comunicação do naufragio, o aspecto da praia, as distancias em que foram achados alguns corpos, tudo isso fez suspeitar ao Consul que parte da tripulação foi assassinada (Officio de 20 de Junho de 1861).

Exigindo o Sr. Vereker a remessa para o Rio Grande, dos cadaveres que haviam sido enterrados, o Chefe de Policia expedio logo as convenientes ordens ao Delegado para que se procedesse ás necessarias diligencias, a fim de descobrir se houverão assassinatos, e quaes seus autores; e ao mesmo tempo o Delegado officiou nesse sentido ao Subdelegado de Tahim (Officio de 27 de Junho de 1861 do Chefe de Policia ao Presidente).

Tendo sido achados um cadaver enterrado e tres insepolitos, foram logo remettidos para a Cidade do Rio Grande, e sobre elles procedeu-se ao conveniente exame, declarando o medico José de Pontes Franca que os ditos cadaveres não offereciam lesão alguma externa nem indicio de violencia, e que a causa da morte fora asphyxia por submersão (Officio do Chefe de Policia do 1º de Julho de 1861).

O Presidente reiterou as ordens para que se fizesse novas averiguações (Officio de 11 de Julho de 1861); mas o inquerito a que se procedeu não deu resultado algum.

Ainda o Presidente ordenou ao Juiz Municipal que verificasse o facto arguido. Este Juiz que, ao mesmo tempo que o Consul, teve occasião de observar o aspecto da praia, as distancias em que estavam os corpos, e outras circumstancias do assumpto, declarou que o Consul não havia sido levado senão por induções fundadas no máo caracter dos habitantes do lugar, e não em algum facto positivo; e ficou persuadido de que o Sr. Vereker fôra injusto nesta supposição. (Officio do Chefe de Policia, de 10 de Maio de 1862).

Finalmente foi instituido novo inquerito pelo Delegado Dr. Canarim, e, como os precedentes, deixou de offerecer maiores esclarecimentos (ibrd.).

Tendo sido convidado o Consul para assistir a este ultimo inquerito, respondeu ao Delegado que nessa occasião não o podia acompanhar na costa do Albardão, e que se a sua presença fosse ne-

cessaria, pedia-lhe que assim o informasse; e acrescentou a que não era justo attribuir a elle especialmente a suspeita de que houverão assassinatos; que « n o s o m e n t e n u n c a e x p r i m i r a u m a t a l o p i n i a o , m a s q u e t a e s s u s p e i t a s e r a o e n t r e t i d a s p e l a s p e s s o a s q u e t i n h a o c o n h e i m e n t o d e t o d a s a s c i r c u m s t a n c i a s . » (Officio de 22 de Abril de 1862.)

O Chefe de Policia inquerio todas as pessoas moradoras no Albardão, bem como os habitantes das proximidades do lugar do sinistro, e muitas que lá concorrêrão nessa occasião, além do Inspector da Alandega, e do Ajudante do Guarda-mór. Todos negarão o homicidio. (Officio do Chefe de Policia de 10 de Maio de 1862.)

Constando pois: Que ninguém, além do Consul, tinha pensado em assassinatos, e que o mesmo Sr. Vereker lançára de si a paternidade dessa idéa.

Que dos quatro cadaveres achados no Albardão e examinados no Rio Grande, nenhum apresentava lesão alguma externa, nem indicio de violencia, e que, a respeito destes, a causa da morte havia sido a asphyxia por submersão;

Que o argumento tirado das distancias em que haviam sido achados alguns corpos, fôra cabalmente refutado pelo Capitão de Fragata José Pereira Pinto, o qual, depois da analyse das circumstancias, declarára que bastava reflectir sobre a força da corrente e dos ventos, sobre a differença de peso entre um corpo humano, e uma caixa de mercadorias, ou um madeiro, para comprehender que era impossivel que viessem todos ao mesmo ponto. (Informação annexa ao officio do Presidente de 14 de Maio de 1862.)

Que, apesar de cinco inqueritos feitos successivamente por diversos funcionarios publicos não havia sido possivel achar as sepulturas de alguns dos naufragos, o que se explicava naturalmente pelas circumstancias peculiares da formação do solo e da sua frequente mutabilidade, pois que é sabido que, desde as Torres até Castilhos, no Estado Oriental, a costa é toda de areia solta, areia que os ventos deslocão todos os dias, com a qual levantão em uma hora cômoros elevadissimos, que na hora seguinte transportão para outros sitios (Officio do Presidente de 10 de Abril de 1862.)

Por outros motivos, o Governo Imperial concluiu que carecia de fundamento a suspeita de que alguns dos naufragos haviam sido assassinados.

O Sr. Ministro Britannico, em sua nota de 25 de Outubro, diz o seguinte: « Quando chegarão o Juiz Municipal, o Consul, e outros da comitiva, encontrarão o Inspector do Quartelão com uma força superior á sua; e por isso o Juiz Municipal não ousou annuir ao pedido do Consul, que se mostrasse o lugar onde haviam sido enterrados os naufragos. »

Este facto não se deduz nem do officio do Juiz Municipal em que deu conta deste inquerito, nem daquelle do proprio Sr. Vereker apresentado na mesma occasião (Officios de 23 de Junho, e 20 do mesmo mez, 1861). Entretanto, pelo teor do officio do Sr. Vereker, parece evidente que não havia razão alguma para S. S. deixar de fallar no facto apontado, e nesse mesmo officio.

Consta, além disso, que as forças de que dispunha o Inspector, para fazer a policia da praia, não erão superiores ao numero de pessoas, e a força que trazia o Juiz Municipal. A comitiva deste era composta do Consul, do Ajudante do Guarda Mór, de dois guardas e de quatro praças—pito pessoas.—O Inspector só tinha ás suas ordens cinco guardas nacionaes (depoimento de Faustino José Silveira, anexo ao officio do Presidente de 14 de Maio de 1861).

Por maior que seja a confiança que o Sr. Christie deposita no seu Consul, parece que as allegações e opiniões, mais ou menos fundadas, de uma unica pessoa, não podem contrapesar a ausencia completa de provas, os factos de todas as autoridades, e as affirmações de grande nu-

mero de testemunhas que frão legalmente ouvidas nesta questão.

Não é raro nascerem suspeitas de prevenções genericas, do instincto da propria conservação, e mesmo do sentimento mais nobre da compaixão excitada por infortúnios alheios, sem que entretanto haja facto algum positivo que justifique taes suspeitas. E ainda ha pouco tempo, o Sr. Vereker deu uma prova desta verdade, quando pensou que a sua vida corria imminente perigo, facto este que dias depois se verificou não ter fundamento algum. (Notas do Sr. Christie de 14 e 21 de Agosto de 1862.)

Na sua ultima nota, de 5 do corrente, o Sr. Christie exige, em nome do seu Governo, uma compensação pela pilhagem dos salvados,* e pelos corpos.

Parece que o Governo Imperial, nem pelos seus actos, nem pelo procedimento das autoridades locais, deve responder pelos desastres acontecidos com o naufragio da barca *Prince of Wales*; e, portanto, que não procede a exigencia do Governo de Sua Magestade Britannica. Mas, quando proceesse, parece que não seria de facil realiação.

Em primeiro lugar, de quaes corpos exige S. M. compensação?

Não por certos dos quatro que foram levados para a cidade do Rio Grande, e a respeito dos quaes se provou que a causa da morte havia sido a asphyxia por submersão. Também não pôem ser os seis que se perderão nos comoros de areias do Albardão, porque não se sabe a que almas pertencerão, nem ha meios para distinguil-as daquelles que foram engolidos pelas ondas.

Quanto á pilhagem dos salvados, se procedesse a exigencia do Governo Britannico, parece que o Governo Imperial só poderia ser responsavel pela especie, quantidade e valor dos objectos que foram roubados. Mas não consta quantos e quaes forão. O mar, por certo, não deixou de ter a sua parte.

O Sr. Christie exige o pagamento de toda a carga e até do frete do navio.

Desta maneira ficou inteiramente neutralizados os effeitos do naufragio.

Admittido o principio, haverá quem se responsabilise, não só pelos crimes dos depredadores, como também pela ineptia ou má fé dos Capitães, e até pelas furias dos ventos e das ondas? O Governo do Brasil sanará todos estes desastres, e as Companhias de Seguros não terão melhor auxiliar do que a costa do Albardão, ou qualquer outra costa deserta do Imperio.

(Continua)

JURY DE CAMPO-MAIOR.

Processo—COSTA ARAUJO.

No dia 20 de Fevereiro foi submettido a julgamento o réo preso de crime de morte, commandante Superior Antonio da Costa Araujo.

Sorteados os dose juizes de facto o Dr. Promotor Publico Custodio Alves dos Santos com claresa e argumentos poderosos deduzidos dos autos desenvolveu uma brilhante accusação.

Depois teve lugar a defesa. O nosso amigo o Sr. Coronel Livio Lopes Castello Branco e Silva encarregado della viu-se embaraçado. Sua intelligencia, longa pratica, facilidade de expressar-se não lhe poderão valer na occasião.

O nobre orgão da justiça publica não produziu accusação somente para cumprir com a Lei; elle fez com que o crime se tornasse bem patente, com todos os seus horrores, e o criminoso bem conhecido.

A defesa no campo juridico era um impossivel.

O nosso amigo Coronel Livio, pesa-nos dizel-o, lançou-se em um terreno sobre modo inconveniente.

O juiz formador da culpa, o in-

tegro illustrado Sr. Dr. Chefe de Policia da Provincia, foi victima de imputações, que um passado longo da sua vida de Magistrado, dedicado a punir o crime, com a Lei e unicamente com a Lei, em Provincias mais importantes que o Piauhy, onde S. S. tem amigos parentes, e interesses, repelle solemnemente.

O Magistrado que ouve do proprio Réo a confissão do seu hediondo crime, que ouve do Pae do proprio Réo a narração de horrores, que revestiram a esse acto, accompanhadas todas essas revelações de escarneo e de menospreso da acção da Lei, e da justiça, por confiarem no patronato, e na prepotencia de que gosam na sociedade, allegando cynicamente prescripção sem base, não é um Magistrado perseguido porque com energia abre as portas das cadeias publicas á sociedade tão perigosos para a sociedade!

O Magistrado que ouve testemunhas insuspeitas, dignas de toda fé, amigas confessas do Réo, que ouve ao proprio criminoso, e que a olhos vistos conhece que houve o crime, e praticado com horrores, que conhece que o criminoso é um potentado que estupidamente zomba da Lei, e da acção da justiça publica confiando no patronato de que julga-se cercado, esse Magistrado não approva a calunnia de partidos, ou da imprensa; elle appoia a Lei e a justiça, não colloca os cidadãos debaixo de sua prepotencia, pelo contrario garante lhes os direitos, as honras, prohibidades e vidas com o exemplo que dá de tornar real o preceito constitucional de que a Lei é igual para todos quer proteja quer castigue.

O Magistrado que procura adquerir provas em ordem a formar uma conscienciosa convicção da criminalidade, ou innocencia de um cidadão accusado, que tem de ser julgado, é digno de todo respeito, de toda consideração e estima; é um apostolo fiel da Lei; jamais será um prevaricador!

O orgão da justiça publica que no Tribunal do Jury, desenvolvendo uma accusação acerca de um criminoso, procede minuciosa analyse nos autos, e produz nos jurados o grande convicção de que o Réo é criminoso, e protesta contra a falta de formulas do processo, oppondo-se a que os jurados do conselho secreto tenham conversação com pessoas estranhas ao preso, é um fiel cumpridor da Lei, é um digno orgão da justiça publica, não tem procedimento extemporaneo, nem obra de má fé.

Falta ao cumprimento de deveres, abuso do cargo que occupa, prevarica, conspurca a toga de Magistrado em putrida lama, um juiz de Direito como o de Campo-maior, Dr. Felipe Alves de Carvalho, ja bem conhecido no Paiz, por seus heroicos feitos, quando, com estupido riso nos labios, applaude, em vez de punir a um advogado que no jury infringe o art. 241 do C., e § 4 do art. 46 do C. do Processo, explicados pelo aviso de 18 de junho de 1834, não contendo se nos limites traçados pelas leis a aquelles que exercem tão nobre e importante profissão! quando deixa de mandar tomar por termo o que requer o orgão da justiça publica, por que não convem para o criminoso protegido que conste dos autos as falhas de formulas; quanto sobre tudo consente que faça parte do jury de sentença um filho do advogado da defesa, sem que disto mande fazer menção na acta da sessão!...

E não podemos, neste ponto,

deixar de lamentar a cegueira de um jovem Piauiense, digno de um brilhante futuro por sua intelligencia, como o Sr. Fernando Lopes e Silva, Professor publico de primeiras letras da capital, filho do Coronel Livio Lopes, advogado da defesa, que nao julgou se impedido para servir no conselho de sentença!

A cegueira de amigo para obscurecer o triumpho da Lei, da razão, e da justiça muitas vezes compromette a causa do amigo.

Licenciado o Sr. Lopes e Silva para cursar uma das faculdades do Imperio, o fóro de seu dominio é o da capital onde é professor.

Não pode-se duvidar de que o Sr. Lopes e Silva reconhece como Pai o Sr. Coronel Livio, que trata ao Sr. Lopes e Silva como filho.

E conversando o Sr. Lopes e Silva com pessoas estranhas depois de já estar sorteado, reunido, as duas primeiras circunstancias—creou S. S. falta de formulas, e nullidade, insuaveis no processo!

Foi absolvido por 11 votos o criminoso potentado!

O Dr. Promotor publico appellou para o Tribunal da Relação.

Houve grande alarma.

O digno orgão da justiça publica foi logo considerado fóra da Igreja, foi anathematizado. Cumpriu seus deveres, e deve estar com a consciencia tranquilla.

Quando o nosso jury se convencerá de que deve applicar a sua justiça ao pequeno e ao grande, ao pobre e ao rico?!!

Sr. Costa Araujo estremeça! A justiça dos homens pode lhe faltar, porem Deus não perdoa jamais aquelle que derrama o sangue de seus semelhantes!....

Attenda o Governo Imperial.

Em data de 21 de Fevereiro passado escrevem-nos da Villa de Campo-maior o seguinte:

Hontem entrou em julgamento perante o Jury o Coronel Antonio da Costa Araujo processado pelo Dr. chefe de Policia Gervazio Campello Pires Ferreira como mandante do assassinato do infeliz João Rodrigues Leal.—Presidia o Jury o respectivo Juiz de Direito da Comarca Dr. Felipe Alves de Carvalho; occupava a cadeira da Promotoria o Dr. Custodio Alves dos Santos, e a de advogado do réo o Coronel Livio Lopes.

A casa do Tribunal do Jury, que poucas accommodações offerece, estava apinhada de expectadores, que anciosos esperavão os debates sobre um facto, que n'este Termo ainda ninguem ousou conscienciosamente negar.

Era tal a protecção ao criminoso que não faltou um só jurado!

Na occasião do sorteio, fez parte do conselho o Sr. Fernando professor publico n'essa capital d'esde 1860, e que se acha licenciado pelo Governo da Provincia, sendo alem d'isto filho natural do advogado do réo!

O Promotor Publico reclamou em tempo contra semelhante nullidade, que alem de affectar as formulas substanciaes do processo, trazia a suspeição do Jurado pelo facto de ser este filho do advogado do réo.

A nada d'isto attendeo o Dr. Juiz de Direito, que com ar de gracejo, respondeu em pleno Tribunal ao Dr. Promotor, que seo requerimento não podia ser tomado na acta, não só por

ser intempestivo, como por ser feito de má-fé!!!

Feita a leitura do processo o Dr. Promotor Publico desenvolveo uma accuzação digna de seu talento, baseou-se nas exuberantes provas do processo que plenamente mostravão a criminalidade do réo, appellou para a publicidade do crime, dirigio-se ao conselho mostrando que o crime devia ser punido, qualquer que fosse o criminoso, e que não importava a riqueza d'este nem sua posição local, sobre tudo com relação a um crime que estava na consciencia de todos os habitantes d'este Termo. Finalmente o Dr. Promotor Publico foi energico e prudente no cumprimento de seus deveres.

Não aconteceu o mesmo com o advogado do réo, que não achando defeza possivel para seu constituinte, atirou-se ao campo das descomposturas e insultos de toda a sorte ao Dr. Chefe de Policia, dizendo lhe tudo o mais quanto approuve ao Dr. Felipe Alves de Carvalho, que em sua cadeira de presidente do jury ria-se de prazer apoiando as injurias que o advogado irrogava ao tribunal e as auctoridades, sendo que da mesma maneira foi tractado o Dr. promotor publico, não obstante estar a sete dias sómente no exercicio de seu cargo!

Por mais que a promotoria procurasse conter a ordem no tribunal a nada era attendido pelo Dr. juiz de direito, que nos vespas do julgamento declarava de fronte orguida nesta villa, que por força havia de obter a absolvição do coronel Antonio da Costa Araujo!

Antes de se retirar o conselho para a sala das conferencias, achava-se o jurado Fernando filho do advogado do réo fóra do conselho em conversação com pessoas estranhas o que deu logar ao Dr. promotor dirigir um requerimento ao Dr. juiz de direito, respondendo este ainda que não mandava tomar na acta o requerimento por ser intempestivo e de má-fé!!!

Nunca se vio tanta impudencia da parte de um juiz de direito na protecção do crime!

Sendo o réo absolvido e não appellando o juiz como era de seu rigoroso dever, o promotor appellou.

Appellando o promotor foi immediatamente insultado no recinto do tribunal, sendo os perturbadores da ordem animados a isto pelo proprio juiz de direito Dr. Felipe Alves de Carvalho, que se constituiu chefe dos desordeiros!!

Feraõ faes os insultos feitos ao digno promotor publico, que consta que elle immediatamente pediu sua demissão por não poder continuar em uma comarca onde apenas contando sete dias de exercicio, procurava o proprio juiz de direito desprestigial-o! Só se vendo, poder-se-ha fazer uma idéa da maneira escandalosa por que procedeu o juiz de direito, por mais de uma vez bem conhecido neste termo e no das Barras pelos seus gloriosos feitos!

A protecção descoberta prestada pelo juiz de direito ao criminoso, não ficou só nisto, e attenda o publico para o seguinte:—

Não havendo aqui prisão que offerecesse segurança e que alem d'isto fosse a competente para guardar o preso, o Dr. Chefe de Policia, depois de formada a culpa, consentio que elle ficasse no sobradinho velho que serve de casa de Camara municipal, visto como poucos dias faltavão para a reunião do jury, que foi convocado immediatamente pelo Juiz de Direito,

apenas soube que o Coronel Antonio da Costa Araujo estava processado, e do dia da convocação ao da reunião só mediarão 17 ou 18 dias, quando pelo contrario nunca o Juiz de Direito deixou de dar 30 dias de uma a outra cauza e isto em todas as outras sessões que aque tem convocado, e tendo o Dr. Chefe de Policia dado ordem ao official do exercito que d'essa capital com a força a seu commando para aqui trouxe o Coronel, que depois do Jury, se elle fosse condemnado ou absolvido e appellado, o conduzisse com toda a segurança para essa capital, o Juiz de Direito oppoz se ao cumprimento d'essa ordem, dirigindo ao official commandante da força officios offensivos ao Dr. Chefe de Policia, declarando nelles positivamente que não consentia na remessa do preso para essa capital, por que a ordem do Dr. Chefe de Policia era illegal, arbitraria e violenta! Consta me que official dirigio-se immediatamente ao Presidente da Provincia e Chefe de Policia, transmettindo copia do officio do Juiz de Direito, o qual diz que não cede e o que o preso não será remettido para ahí! Quero ver o desfecho d'esse negocio.

O Governo Imperial, que por tantas vezes tem recebido representações dos habitantes desta Comarca contra o Dr. Felipe Alves de Carvalho, deve ter em vista um acto d'essa ordem, que muito depõe contra o caracter de um magistrado que em vez de cumprir a lei, protege de cara descoberta o criminoso, e tem a sem coremonia de dizer altamente que não se importa com responsabilidade por que será sempre Juiz de Direito, e que o Governo o mais que lhe pode fazer é removê-lo para outra comarca!

Os Exms. Srs. Drs. Diogo Velho Cavalcante d'Albuquerque e Anjuzio de Brito Souza Gaioso apreciarão quando Prezidente d'esta Provincia o caracter do Juiz de Direito Felipe Alves de Carvalho.

Attenda o Governo Imperial ao bem estar d'esta Comarca, e retire della o Juiz de Direito Felipe Alves de Carvalho.

O Venerando Tribunal da Relação do Maranhão por diversas vezes tem censurado em seus accordões a semelhante Juiz de Direito, ordenando-lhe algumas vezes muito expressamente, que estude para cumprir com seus deveres, porem nada commove a semelhante Juiz.

Confiança no Governo Imperial que ha de livrar a Comarca do maior tropeço a seu engrandecimento.

Publicações Apedido.

Duas palavras a favor do Promotor Publico da Comarca de Campo-maior, Dr. Custodio Alves dos Santos,

O Sr. Dr. Custodio Alves dos Santos, actual e mui digno promotor publico da comarca de Campo-maior, acaba de ser vil e grosseiramente aggreddido no jornal Theresinense de hoje, em huma correspondencia escripta e remettida de Campo-maior com data de 21 deste mesmo mez.

Não pude conhecer nem pela linguagem, nem pelo estylo da mencionada correspondencia quem seja o autor de tão grosseira aggressão; acho porem, que quem quer que elle seja, não passa, talvez, de algum individuo que não prestando a propria dignidade, não sabe respeitar a alheia reputação.

Conheço pessoalmente o Dr. Custodio, e com elle sempre mantive as mais estreitas relações de amizade desde 1857, quando estudantes que então eramos na

Cidade do Recife, e quando, por espaço de mais de tres annos, sempre vivemos na maior intimidade, até que em 1860 tive de retirar-me para esta Provincia.

Posso portanto asseverar que o Sr. Dr. Custodio Alves dos Santos he hum piauiense que por muitos predicados nobres que o caracterisão, faz honra á sua Provincia: como estudante, seus lentos, e collegas, sempre o presaram e respeitaram por que sempre reconheceram n'elle huma intelligencia robusta e dedicada: sua conducta moral e civil sempre foi irreprebensivel, quer no publico, quer no particular. Bem educado, e instruido como he, alem de naturalmente affavel e delicado para com todos que o conhecem, não pode deixar por tanto, de merecer a estima e consideração de todos quanto o communição.

Eis a razão porque lendo as correspondencias a que me refiro não pude deixar de ficar indignado, vendo a facilidade com que certos individuos menos presão, e injurião a caracteres probos e honrados, como o Dr. Custodio, moço digno por certo da maior estima e consideração.

Felizmente porem, para os amigos do promotor publico de Campo-maior, Dr. Custodio Alves dos Santos, elle se acha collocado em altura assez sufficiente para poder lançar ao desprezo os bates da calumnia, e continuar como tem feito a cumprir dignamente os deveres do seu cargo.

Theresina, 28 de Fevereiro de 1863.

M. de S. Borges Leal Castello-branco.

Directoria da Companhia de Navegação por vapor no Rio Parahyba, do Piahy.

ACTA 11.ª—Presidencia do Sr. Major Araujo Costa—Aos vinte e tres dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e tres, nesta cidade Theresina capital do Piahy e logar do costume, reunidos os Srs. Directores Major José de Araujo Costa, Doutor Deolindo Mendes da Silva Moura, Herculano de Souza Monteiro, Jeremias de Castro Lima, e Antonio Gomes de Campos, da falta do Sr. Director Firmino Alves dos Santos que communicou retirar-se desta cidade por alguns dias, occupando o lugar de Secretario o Sr. Doutor Mendes Moura leu-se, approvou se, e assignou-se a acta da ultima sessão.

Não houve expediente.

O Sr. Presidente declarou que a presente reunião tinha sido convocada a requerimento do Sr. Director Doutor Mendes Moura, o qual pedindo e obtendo a palavra disse:

Que acompanhando o patriotico empenho do commercio Brasileiro de dotar o Paiz com os meios de sua defesa em qualquer emergencia em que nos acharmos collocados por causa das impertinentes e insolitas exigencias do Governo Inglez, proponha: que a Directoria renunciasse em favor do Estado a quota que cubresse lhe na forma do art. 38 dos Estatutos no semestre corrente de Janeiro do presente anno,

Que a Directoria, attendendo que na Provincia não ha uma praça de commercio se constituisse em commissão e promovesse uma subscrição geral no municipio da capital para as despesas do Estado no sentido já indicado, dando se de tudo conta ao governo de S. M. o Imperador, por intermedio do Ex.ª Provincia.

Que a mediatamente a geral de decidirem se